



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO DAS VELHAS
Ata da 21ª reunião, realizada em 31 de agosto de 2009

1 Em 31 de agosto de 2009, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas
2 (URC Velhas) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo
3 Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o
4 presidente José Claudio Junqueira Ribeiro, Vânia Cardoso Aguiar, Sídon Clévio
5 Etrusco, Ana Lúcia Guará Bezerra, Irene Maria Vaz Magni Frayha, Carlos Alberto de
6 Freitas, Marco Aurélio Moreira, Licínio Xavier, Ana Paula Bicalho de Mello, Paula
7 Meireles Aguiar, Thaís Rêgo de Oliveira, Cristina Kistemann Chiodi / Lígia Vial
8 Vasconcelos e Ronaldo Luiz Rezende Malard / Márcia Aparecida Silva. 1)
9 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional
10 Brasileiro. 2) **ABERTURA.** O presidente José Claudio Junqueira Ribeiro declarou
11 aberta a 21ª reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas. 3)
12 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro Carlos Alberto de Freitas:
13 “Eu só queria deixar registrado que vou me ausentar mais cedo, por volta das 16h,
14 mas acho importante, mesmo não podendo participar da reunião toda, ter vindo para
15 contribuir com o quorum regimental.” 4) **EXAME DA ATA DA REUNIÃO**
16 **ANTERIOR.** Aprovada por unanimidade a ata da 20ª reunião da Unidade Regional
17 Colegiada do Rio das Velhas, realizada em 27 de julho de 2009, com abstenção da
18 conselheira Irene Maria Vaz Magni Frayha e o seguinte destaque, requerido pelo
19 conselheiro Marcelo Belisário Campos: – Item 24.1), Mineração Santiago Ltda., onde
20 está escrito “Licença revalidada por voto de maioria nos termos do parecer técnico e
21 controle processual, com abstenção do conselheiro Marcelo Belisário Campos (...)”,
22 substituir por “Licença revalidada por voto de maioria nos termos do parecer técnico e
23 controle processual (...)”. O conselheiro Marcelo Belisário Campos comunicou que,
24 durante a discussão do processo, fez perguntas ao representante do empreendedor e ao
25 técnico da Supram Central, que foram respondidas, e então votou favorável à
26 revalidação da licença. 5) **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**
27 **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 5.1) Santelena Finicolor Comércio e**
28 **Indústria Ltda. Acabamento de couro. Ribeirão das Neves/MG. COPAM/PA**
29 **00001/1992/006/2003.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
30 técnico e controle processual. 6) **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA**
31 **PRÉVIA. 6.1) Rima Industrial S.A. PCH Oswaldo Vicintin. Barragem de**
32 **geração de energia hidrelétrica. Augusto de Lima/MG. COPAM/PA**
33 **15442/2006/002/2007. Relatores: conselheiros Valmir José Fagundes, Ronaldo**
34 **Luiz Rezende Malard, Sídon Clévio Etrusco, Paula Meireles Aguiar e Marcelo**
35 **Belisário Campos.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico
36 e controle processual e de acordo com o parecer dos relatores, com inclusão das
37 seguintes condicionantes: – “Dar continuidade aos estudos arqueológicos, de acordo

38 com portaria do Iphan 230/2002, apresentando um programa de prospecção
39 arqueológica para a ADA e AID, acompanhado da devida permissão do Gepan/Iphan,
40 publicada no Diário Oficial da União. Prazo: na formalização da Licença de
41 Instalação”; – “Apresentar um programa de educação patrimonial, tendo como público
42 alvo os operários que participarão das obras, os quais deverão ser previamente
43 orientados sobre as condutas em relação às intervenções em solo, além da própria
44 comunidade local. Prazo: na formalização da Licença de Instalação”; – Serão
45 definidas, por ocasião da análise da Licença de Instalação, medidas compensatórias a
46 serem implantadas na região do empreendimento, havendo a possibilidade de
47 preservação de área de propriedade da Rima ligando à área localizada à margem
48 direita do rio Pardo Grande até o reservatório da PCH Oswaldo Vicintin”; – “Realizar
49 diagnóstico físico/biótico detalhado e propor programa específico de conservação e
50 monitoramento do trecho de vazão reduzida. Prazo de atendimento: anterior a
51 qualquer intervenção no curso d’água”; – “Apresentar estudos de diagnósticos
52 espeleológicos na AID do empreendimento, com ART. Prazo de atendimento: na
53 formalização da Licença de Instalação”. Aprovada, ainda, nova redação para as
54 condicionantes 10 e 19: – Condicionante 10 - “Apresentar regra de operação da
55 descarga de fundo do reservatório. Prever parâmetros orientadores e restritivos à
56 operação do descarregador de fundo relacionado à manutenção da qualidade da água
57 ao TRV”); Condicionante 19 - “Apresentar proposta de compensação florestal por
58 intervenção em APP prevista na resolução Conama 369/2006, e pela intervenção em
59 vegetação sob proteção da Lei 11.428/2006 (MA), e a celebração do respectivo termo
60 de compromisso com o Instituto Estadual de Florestas (IEF)”. **7) PROCESSO**
61 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCEDIDA AD**
62 **REFERENDUM. 7.1) IMA – Indústria Madeira Imunizada Ltda. Calcário**
63 **dolomítico. Exploração. Ouro Preto/MG. COPAM/PA 1888/2003/001/2005,**
64 **DNPM 005.886/1940. Relatora: conselheira Lígia Vial Vasconcelos.** Processo
65 baixado em diligência na Supram Central Metropolitana para esclarecimento das
66 questões levantadas no parecer da relatora. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO**
67 **DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 8.1) Cayman Mineração do**
68 **Brasil Ltda. Pilha de estéril. Itabirito/MG. COPAM/PA 22226/2005/003/2008,**
69 **DNPM 5.600/1945. Relatora: conselheira Cristina Kistemann Chiodi.** Licença
70 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com
71 abstenção da conselheira Thaís Rêgo de Oliveira e inclusão das seguintes
72 condicionantes: – “Apresentar proposta de cumprimento da compensação ambiental,
73 prevista na lei federal nº 11.428/2006, pela supressão de vegetação protegida na área
74 de pesquisa mineral, mina e pilha de estéril. Prazo: 60 (sessenta) dias após a concessão
75 da Licença de Operação Corretiva”; – “Apresentar à Supram Central Metropolitana,
76 para inclusão nos autos do processo de licenciamento, o estudo de alternativas
77 locacionais já realizados e mencionados pelo empreendedor nos estudos ambientais.
78 Prazo: 30 (trinta) dias”; – “Propor medida mitigadora específica pela perda de habitat
79 e descaracterização da área, considerando ser de prioridade especial para conservação
80 de répteis e anfíbios e de prioridade extrema para conservação de aves e

81 invertebrados. Prazo: 60 (sessenta) dias”. Recomendações. A Presidência acatou as
82 recomendações da relatora, conforme descritas a seguir, e determinou os
83 encaminhamentos cabíveis: “Em razão da orientação equivocada do IEF quanto à
84 complementação da Apef e dispensa do licenciamento, solicitamos ao presidente desta
85 URC que encaminhe cópia do presente ao presidente do COPAM e à Superintendente
86 da Supram Central para que determinem ao órgão responsável de Brumadinho que se
87 abstenha de autorizar supressão de vegetação desvinculada do licenciamento
88 ambiental e requisitem as Apefs concedidas após a publicação da Lei da Mata
89 Atlântica em que possa ter ocorrido problema semelhante, para fins de verificação da
90 necessidade de incidência da compensação ambiental específica.”; “Solicita ao
91 presidente da URC que requisiite informações relativas ao procedimento de anuência
92 do órgão gestor da APA Sul e de manifestação do respectivo conselho consultivo, em
93 especial, para esclarecer a motivação legal da deliberação quanto à desnecessidade de
94 manifestação relativa ao empreendimento em discussão.” O presidente José Claudio
95 Junqueira Ribeiro acatou ainda proposta dos conselheiros Ronaldo Luiz Rezende
96 Malard, Paula Meireles Aguiar e Cristina Kistemann Chiodi no sentido de solicitar ao
97 presidente do COPAM que determine a elaboração de normatização esclarecendo as
98 competências do Conselho Consultivo da APA Sul, os casos e etapas de licenciamento
99 em que deve se manifestar e os procedimentos para sua manifestação, como a
100 necessidade de recebimento do processo devidamente formalizado. “Para mim está
101 muito que não podemos privilegiar o fato consumado. Eu vou fazer a recomendação
102 ao secretário para que ele tome uma providência para isso, até porque tem uma lei
103 federal. A prática, evidentemente, é na LP, para novos empreendimentos, mas não
104 podemos incentivar fatos consumados, porque senão ninguém mais vai pedir
105 anuência; vai lá e fala que é licenciamento corretivo. Então há que normalizar isso.
106 Que saia uma normativa esclarecendo, não só para as que praticam o fato consumado
107 e mesmo para as existentes. Porque é preciso compatibilizar mesmo as existentes com
108 a gestão da APA Sul. Não necessariamente que ela vá acabar com o empreendimento,
109 mas ela pode restringir algumas questões.” **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
110 **DE REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) AngloGold Ashanti**
111 **Córrego do Sítio Mineração S.A. Exploração e beneficiamento de minério de**
112 **ouro. Complexo São Bento / Santa Quitéria. Santa Bárbara/MG. COPAM/PA**
113 **00105/1989/010/2009, DNPM 930.556/2000. Reladoras: conselheiras Lígia Vial**
114 **Vasconcelos e Paula Meireles Aguiar.** Licença revalidada por unanimidade nos
115 termos do parecer técnico e controle processual e de acordo com os pareceres das
116 reladoras, com modificação e inclusão de condicionantes: – Nova redação para a
117 condicionante aprovada na primeira revalidação, relativa à implantação de RPPN:
118 “Criação e implantação de RPPN com área não inferior a 180 (cento e oitenta)
119 hectares em floresta estacional semidecidual, preferencialmente que exerça a função
120 de corredor ecológico, ou seja, adjacente à RPPN do Caraça, conforme proposta
121 apresentada pela empresa. Prazo: 12 (doze) meses após a concessão da revalidação,
122 caso a área adquirida já esteja regularizada. E não estando, 2 (dois) anos após a
123 concessão da revalidação de Licença de Operação.”; – Inclusão da seguinte

124 condicionante: “Rever os Planos de Gestão de Riscos e Situações Emergenciais das
125 barragens de rejeitos e o Plano de descomissionamento de Mina de forma a
126 contemplá-los no que for necessário. Prazo: 6 (seis) meses após a concessão da
127 revalidação da Licença de Operação”. **9.2) Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda.**
128 **Fabricação de sabões e detergentes, produtos domissanitários e preparados de**
129 **limpeza e polimento. Santa Luzia/MG. COPAM/PA 00079/2001/005/2008.**
130 **Reladoras: conselheiras Cristina Kistemann Chiodi e Paula Meireles Aguiar.**
131 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
132 processual e de acordo com o parecer das reladoras, com alteração e inclusão de
133 condicionantes: – Nova redação para a condicionante 3: “Apresentar laudo de
134 viabilidade do lançamento dos efluentes tratados no solo, juntamente com o projeto
135 agrônômico, elaborado por profissional habilitado com devida ART, considerando,
136 inclusive, o potencial de contaminação do córrego Cachoeira. Prazo: 30 (trinta) dias.
137 Caso o laudo não demonstre a viabilidade do tratamento, o empreendimento deverá
138 apresentar projeto de lançamento destes efluentes na rede da Copasa. Prazo: 3 (três)
139 meses para apresentar projeto. E 6 (seis) meses para implantar o projeto”; – Inclusão
140 das seguintes condicionantes: “Vedar de forma definitiva a tubulação que destinava
141 efluentes sanitários tratados ao córrego Cachoeira. Prazo: 15 (quinze) dias a partir da
142 revalidação”; “Apresentar a esta URC resultados do laudo exigido na condicionante nº
143 3, medidas adotadas em razão de tais resultados e relatório fotográfico do
144 cumprimento da condicionante relativa à vedação definitiva da tubulação que
145 destinava efluentes sanitários tratados ao córrego Cachoeira. Prazo: 60 (sessenta) dias
146 a partir da revalidação da licença”. Todas as condicionantes foram aprovadas com a
147 concordância do representante do empreendedor, presente nesta sessão. **10)**
148 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE**
149 **COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 10.1) Companhia Vale do Rio Doce**
150 **(CVRD). Ampliação pilha de rejeito / estéril (Nordeste). Barão de Cocais/MG.**
151 **COPAM/PA 00364/1990/040/2008, DNPM 1.791/1961.** Licença concedida por
152 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com nova redação
153 para a condicionante 7: “Realizar o resgate de epífitas, plântulas e sementes
154 propágulos na área de floresta estacional semidecidual a ser afetada, para imediata
155 realocação em áreas protegidas do entorno de produção de mudas para posterior
156 enriquecimento florestal ou recuperação de áreas. Enviar relatório descritivo e
157 fotográfico com ART do responsável, semestralmente, por 2 (dois) anos. Prazo: início
158 previamente à supressão de vegetação”. **11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
159 **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 11.1) Edifica Empreendimentos**
160 **Arquitetura e Engenharia Ltda. Loteamento Alterosa. Ribeirão das Neves/MG.**
161 **COPAM/PA 309/2004/002/2004, AI 1445/2004. Relator: conselheiro Ronaldo**
162 **Luiz Rezende Malard.** A Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas
163 determinou, por voto de maioria, a descaracterização do auto de infração que motivou
164 o presente pedido de reconsideração, nos termos do parecer do relator. A decisão
165 contraria a orientação do parecer jurídico da FEAM, que opinou pelo indeferimento
166 do pedido de reconsideração. Em atendimento à orientação da Presidência, os

167 conselheiros registraram votação nominal, conforme a seguir: – Votaram a favor do
168 parecer do relator os conselheiros Licínio Xavier, Ana Paula Bicalho de Mello, Sídon
169 Clévio Etrusco, Marco Aurélio Moreira, Paula Meireles Aguiar, Ana Lúcia Guará
170 Bezerra e Ronaldo Luiz Rezende Malard; – Votaram a favor do parecer jurídico da
171 FEAM os conselheiros Lígia Vial Vasconcelos, Vânia Cardoso Aguiar, José Claudio
172 Junqueira Ribeiro. As conselheiras Irene Maria Vaz Magni Frayha e Thaís Rêgo de
173 Oliveira se abstiveram de votar. Declaração de voto – Conselheira Lígia Vial
174 Vasconcelos: “A gente entende que essa descaracterização é ilegal.” **12) PROCESSO**
175 **ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DE DECISÃO DO COPAM. 12.1)**
176 **Minerações Brasileiras Reunidas S.A. MBR. Lavra a céu aberto com**
177 **beneficiamento. Santa Bárbara/MG. COPAM/PA 0166/1993/003/2005, DNPM**
178 **930.770/1988. Santa Bárbara/MG Relator: conselheiro Ronaldo Luiz Rezende**
179 **Malard.** Processo baixado em diligência, conforme parecer do relator, para
180 manifestação do IGAM quanto às informações solicitadas pela empresa, relativas à
181 outorga de recursos hídricos, e realização de vistoria do órgão ambiental para verificar
182 a situação atual do empreendimento. **13) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**
183 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO**
184 **CONCEDIDA AD REFERENDUM. 13.1) Mineração Vale do Jacaré Ltda.**
185 **Barragem de contenção de rejeitos / resíduos. Augusto de Lima/MG.**
186 **COPAM/PA 01310/2004/003/2009, DNPM 830225/1986.** Processo retirado de pauta
187 com pedido de vista da conselheira Lígia Vial Vasconcelos, acompanhado do pedido
188 de vista conjunta da conselheira Paula Meireles Aguiar. **13.2) Plantar Siderurgia**
189 **S.A. Produção de energia termoeletrica. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA**
190 **00073/1987/010/2009.** Licença referendada por unanimidade nos termos do parecer
191 técnico e controle processual. **14.1) Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.**
192 **Cemitério Público Municipal de Ribeirão das Neves. Ribeirão das Neves/MG.**
193 **COPAM/PA 11537/2006/002/2009.** Processo retirado de pauta com pedido de vista
194 da conselheira Márcia Aparecida Silva. **15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
195 **ADENDO À LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCEDIDO AD REFERENDUM.**
196 **15.1) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito (SAAE). Tratamento de**
197 **esgotos sanitários. Itabirito/MG. COPAM/PA 11693/2006/001/2007.** Adendo
198 referendado por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **16)**
199 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA PRÉVIA**
200 **CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 16.1) JH**
201 **Empreendimentos Imobiliários Ltda. Loteamento do solo urbano para fins**
202 **exclusiva ou predominantemente residenciais. Santana do Riacho/MG.**
203 **COPAM/PA 20253/2005/001/2007.** Processo retirado de pauta conforme solicitação
204 da Supram Central Metropolitana. **16.2) Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil**
205 **Ltda. Quebra de emulsão água e óleo e produção de turfa oleosa. Pedro**
206 **Leopoldo/MG. COPAM/PA020/2000/036/2007.** Licença concedida por unanimidade
207 nos termos do parecer técnico e controle processual. **17) PROCESSO**
208 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 17.1) Gerdau**
209 **Açominas S/A. Pilhas de rejeito / estéril, lavra a céu aberto com tratamento a**

210 **seco, obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas e estradas**
211 **para transporte de minério / estéril. Minério de ferro. Itabirito/MG. COPAM/PA**
212 **01776/2004/009/2009, DNPM 3584/1957.** Processo sobrestado, aguardando
213 homologação de acordo judicial, conforme orientação da Supram Central
214 Metropolitana. **18) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE**
215 **INSTALAÇÃO CORRETIVA. 18.1) Posto Faisão Ltda. Postos revendedores,**
216 **postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de**
217 **combustíveis. Curvelo/MG. COPAM/PA 18829/2008/001/2009.** Licença concedida
218 por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **19)**
219 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**
220 **CORRETIVA. 19.1) Inalcor Alimentos Ltda. Abate de animais de médio e**
221 **grande porte. Corinto/MG. COPAM/PA 00359/1997/006/2006.** Processo baixado
222 em diligência para manifestação do IEF se há averbação de reserva legal. **20)**
223 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE**
224 **OPERAÇÃO. 20.1) Sodecia Minas Gerais Indústria de Componentes**
225 **Automotivos. Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico**
226 **superficial. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA 00175/1994/010/2007.** Licença
227 revalidada por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com
228 destaque para a validade de 6 (seis) anos, conforme manifestação da Procuradoria da
229 Supram, nesta sessão. **21) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
230 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE**
231 **INSTALAÇÃO. 21.1) Mineração Serras do Oeste Ltda. Unidade de tratamento**
232 **de minerais. Caeté/MG. COPAM/PA 10022/2003/002/2007, DNPM 807959/1976.**
233 Aprovados por unanimidade o parecer técnico e controle processual. **22) PROCESSO**
234 **ADMINISTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA**
235 **PRÉVIA. 22.1) Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). Lavra de minério de**
236 **ferro. Mariana e Catas Altas/MG. COPAM/PA 00312/1996/035/2007, DNPM**
237 **930150/1983.** Determinada a alteração de condicionante nos termos do parecer
238 técnico, por voto de maioria. A conselheira Thaís Rêgo de Oliveira se manifestou
239 favoravelmente à alteração da condicionante nos termos propostos pela empresa e
240 dessa forma justificou o voto contrário ao parecer da Supram. A conselheira Paula
241 Meireles Aguiar se absteve de votar neste processo. **23) PROCESSOS**
242 **ADMINISTRATIVOS DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 23.1) Minar –**
243 **Mineração Aredes Ltda. Lavra beneficiamento de minério de ferro.**
244 **Itabirito/MG. COPAM/PA 098/1989/003/2006, DNPM 811.903/1971, AI**
245 **3133/2006.** A URC Rio das Velhas aprovou por unanimidade o parecer jurídico da
246 FEAM. **23.2) Biocarbo Indústria e Comércio Ltda. Fabricação de derivados de**
247 **alcatrão. Itabirito/MG. COPAM/PA 00250/2001/005/2006, AI 2144/2005.** A URC
248 Rio das Velhas aprovou por unanimidade o parecer jurídico da FEAM. **23.3)**
249 **Curtume São José Ltda. Fabricação de couro por processo completo a partir de**
250 **peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino**
251 **sintético. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA 00338/1990/004/2007.** A URC Rio das
252 Velhas deliberou por unanimidade baixar o processo em diligência e sobrestar o seu

253 julgamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a empresa faça toda a
254 regularização administrativa, inclusive do estudo hidrológico, e a Supram Central
255 Metropolitana apresente um novo parecer. **24) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
256 **DE RECURSO À URC. 24.1) Siderúrgica Barão de Mauá Ltda. Ampliação do**
257 **volume útil e produção do alto forno (atual 30t/d para produção futura 350 t/d.**
258 **Sete Lagoas/MG. COPAM/PA 11906/2004/004/2008.** Processo retirado de pauta
259 com pedido de vista da conselheira Cristina Kistemann Chiodi. **24.2) Tecnometal**
260 **Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. Fabricação de estruturas metálicas e**
261 **artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento**
262 **químico superficial, exclusive móveis. Vespasiano/MG. COPAM/PA**
263 **00840/2003/002/2008.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira
264 Cristina Kistemann Chiodi. **24.3) Elísio Eustáquio de Aguiar Laporales. Lavra em**
265 **aluvião (exceto areia e cascalho). Vespasiano/MG. COPAM/PA**
266 **6099/2006/001/2007, DNPM 833600/2004.** Recurso indeferido por unanimidade nos
267 termos do parecer jurídico. **25) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações.
268 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente
269 José Claudio Junqueira Ribeiro declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta
270 ata.

271
272 APROVAÇÃO DA ATA
273

274
275
276 Presidente José Claudio Junqueira Ribeiro